



## **CONTRIBUTOS DA UGT PARA A REFORMA DO IRS**

A fiscalidade constitui um instrumento fundamental de política económica que visa assegurar o bom funcionamento da sociedade através de uma correcta afectação de recursos, garantir a democracia, a segurança dos cidadãos, sendo um importante mecanismo de redistribuição de riqueza.

Nesse quadro, o IRS enquanto imposto directo sobre os rendimentos do trabalho – salários e pensões – assume um papel particularmente relevante para atingir aqueles objectivos.

A UGT regista positivamente a consulta agora realizada pela Comissão de Reforma do IRS, ainda nesta fase inicial dos seus trabalhos, devendo assinalar que se trata de uma primeira reflexão, a qual será aprofundada nomeadamente face à própria evolução dos trabalhos da Comissão.

No entanto, não podemos deixar de expressar alguma apreensão face às limitações do mandato da Comissão.

Desde logo, as que resultam do diploma que cria e estabelece os objectivos da Comissão, designadamente os de proceder a uma simplificação do imposto e à promoção da mobilidade social e da protecção das famílias.

Estes objectivos não podem deixar de ser considerados redutores se atendermos quer às recentes alterações operadas na tributação em sede deste imposto quer aos fenómenos sociais – redução drástica de rendimentos, agravamento da pobreza e exclusão social –, que exigem uma reflexão sobre o papel e a estrutura deste imposto e o seu equilíbrio no seio do edifício fiscal.

Se considerarmos nomeadamente que se verificou um agravamento fiscal muito significativo, resultante de uma redução dos escalões de tributação, do aumento das taxas do IRS (incluindo uma sobretaxa extraordinária), da limitação das deduções e isenções fiscais, deixando de corrigir a aplicação necessariamente “cega” do imposto,

que veio comprometer princípios fundamentais como a progressividade e a equidade fiscais, a UGT apenas pode entender como excessivamente restritivo o mandato conferido à Comissão.

Mais, não é sem estranheza que constatámos que, ainda antes do início dos trabalhos, se tenha afastado desde logo a possibilidade de vir a operar uma redução da carga fiscal em sede de IRS.

Tão maior é essa estranheza se considerarmos o compromisso político assumido quando se efectuou uma descida do IRC no quadro da reforma deste imposto, o qual apontava a necessidade de aliviar a taxaçoão sobre as pessoas singulares.

Neste quadro, devemos manifestar o nosso receio de que fique por fazer a verdadeira reforma do IRS, que não esteja centrada em objectivos de combate ao déficit orçamental, conforme se tem verificado. Tal é tão mais claro ao analisar o DEO 2014-2018, o qual parece afastar um cenário de redução do imposto até, pelo menos, 2018.

Mais uma vez, ao realizar-se uma reforma de um imposto de forma isolada, perde-se uma oportunidade de garantir um sistema fiscal globalmente mais equilibrado, justo e sustentável.

Tal equilíbrio coloca-se quer entre impostos directos (IRS e IRC), quer entre estes e impostos indirectos como o IVA, cujas taxas actuais – e o seu já anunciado agravamento – têm impactos significativos não apenas na economia, mas nos rendimentos das pessoas e famílias.

Não podemos deixar de realçar que a carga fiscal sobre os salários aumentou substancialmente em termos reais e relativos, atingindo 41,1% do PIB, claramente acima da média dos 34 países da OCDE (35,9%), efeito que é tão mais grave num país cujos rendimentos são inferiores à média daqueles países.

Igualmente a não ignorar deve ser o facto de, em 2013, as receitas de IRS terem crescido 34,3% e ter o seu peso relativo nos impostos directos subido em 4,3 pp., passando a ser de 67,3%.

A UGT considera relevantes os objectivos estabelecidos para a Comissão. A simplificação e a desburocratização são, por exemplo, objectivos que partilhamos, mas

que não devem deixar de estar associados a uma maior efectividade no combate à fraude e evasão fiscais e à economia informal.

Consideramos porém que o mandato deveria ser mais ambicioso e abordar um conjunto de matérias, constrangimentos e inadequabilidades do actual regime, realizando uma **análise do esforço fiscal dos portugueses**, que equacione nomeadamente:

- O aumento do número de escalões de modo a garantir uma efectiva progressividade do imposto, comprometida pela recente redução de 8 para 5 escalões;
- Uma descida das taxas de imposto de IRS, atendendo especialmente aos rendimentos mais frágeis, relativamente aos quais deixou de existir uma especial preocupação quer em sede fiscal quer em sede de política de rendimentos, como tem sido particularmente visível no que se refere às pensões;
- A supressão das medidas fiscais transitórias, como a sobretaxa que incide sobre um vastíssimo leque de rendimentos;
- O aumento do valor considerado como mínimo de existência (artigo 70º), que sempre considerámos baixo. Tal situação tem vindo a agravar-se com a não actualização do salário mínimo desde 2011 o que, em última instância, pode estar distorcer o papel deste instrumento e a potenciar o aumento do número de pessoas em risco de pobreza;
- Uma reavaliação do quadro de deduções e isenções fiscais, que não pode continuar a ser revisto apenas na óptica de obter mais receita fiscal com fins de contenção orçamental e a descurar os objectivos sociais e económicos da sua adopção. Em áreas como a Saúde, a Educação, a Habitação devem presidir objectivos de política pública que não devem ser afastados. Mais, um quadro como o actualmente vigente dificilmente será compaginável com os anunciados objectivos de promoção da mobilidade social ou da natalidade;
- Uma clarificação dos regimes como o dos rendimentos de não residentes ou o dos rendimentos de residentes obtidos no estrangeiro, contribuindo para uma maior transversabilidade da justiça tributária nesta matéria, evitando duplas tributações;

- Uma reestruturação dos regimes de tributação autónoma de certos rendimentos (prediais, dividendos, lucros, acções,...), equacionando relativamente aos quais existe pertinência em realizar ou não o seu englobamento ou ainda em manter taxas de tributação muito díspares;
- O estabelecimento de regras claras e objectivas de elaboração das tabelas de retenção de imposto, evitando a sobreretenção que se tem verificado em alguns anos e que parece repetir-se relativamente aos rendimentos de 2013, ano de brutal agravamento fiscal.

29-05-2014